

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data:

12/07/04

Número:

1724/04

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

VETO A PROJETO DE LEI Nº 139/2003

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2003,
DO EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA.

LEITURA: 05/08/04 12.004

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: 30/09/04

APROVADO POR:

09 X 03

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

_____/_____/_____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF 1 DL 167/2004
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2004.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 139/2003

Exmº. Sr.

Sr. JUAREZ TAVARES MATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: /2004
PROTOCOLO GERAL.: 1729/2004
DATA PROTOCOLO..: 12/07/2004

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 139/2003, de autoria do Nobre Vereador **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**, com base no seguinte parecer da Secretaria Municipal de Saúde, que transcrevemos:

“Considerações sobre o Projeto de Lei 139/2003:

Art. 1º - Já existe na SEMUS “Normas Técnicas Administrativas sobre a Prescrição e Dispensação de Medicamentos na SEMUS” (cópia de exemplar anexo), que estabelece que os medicamentos devem ser prescritos de acordo com sua denominação genérica, de acordo com a DCB - Denominação Comum Brasileira.

Art. 2º - Nomes “éticos” é uma denominação vaga, que implica na divulgação de nomes registrados de laboratórios diversos, em desacordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

É impossível editar um livro com estes nomes éticos, visto a grande variedade de medicamentos que existem no mercado, além disso já existe na SEMUS e distribuído para todas as unidades de saúde um livreto com os nomes de todos os medicamentos disponíveis na rede, de acordo com a denominação genérica.

Inciso III - Não cabe à SEMUS estimular e autorizar a manipulação de qualquer medicamento, pois isto pode redundar em direcionamentos comerciais que não estão de acordo com as normas do serviço público.

Inciso V - A receita já é redigida de acordo com a DCB, sendo, portanto, redundante discriminar o princípio ativo.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 VOTO ABSTENÇÃO
SESSÃO 30.09.04

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Art. 3º - Como já foi relatado acima os médicos devem prescrever de acordo com os nomes genéricos, não sendo necessário nenhum esclarecimento quanto ao "princípio ativo".

O paciente deve ter a liberdade de comprar seu medicamento em qualquer estabelecimento farmacêutico e somente ele e seu médico devem decidir pela manipulação ou não do produto, visto existirem muitas restrições às diversas apresentações dos produtos farmacêuticos, como cápsulas de liberação prolongada, etc."

Drª. Lilian Portugal Federici
Coordenadora de Med. Básicos da SEMUS

Drª. Terezinha Rita D. Dardengo
Secretária Municipal de Saúde

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevo-me

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Pos.
07
ent
04
/4


NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS SOBRE A PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA SEMUS / PMCI

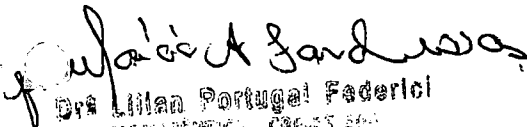
- Considerando o aumento expressivo da demanda por medicamentos na rede Municipal de Saúde;
- Considerando a necessidade de racionalizar e disciplinar o uso de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde, para adequá-lo à atual política de Assistência Farmacêutica ;
- Considerando, principalmente, a necessidade de garantir uma adequada cobertura de medicamentos para todos os usuários do Município.
- Considerando o que preconizam os programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assim como os códigos de ética profissional das áreas médica, farmacêutica, odontológica e de enfermagem
- Entendemos que a solução dos problemas de saúde não deve estar restrita apenas à terapêutica medicamentosa, mas contemplar também as diversas opções higiênico - dietéticas, mudança de hábito e estilo de vida entre outros;

RESOLVE:

Estabelecer normas técnicas e administrativas sobre a prescrição e dispensação de medicamentos constantes da atual relação Municipal de medicamentos essenciais da Secretaria de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de Abril de 2004


Dr. Terezinha R. Damaceno Dardengo
Secretária Municipal de Saúde


Dra. Lilian Portugal Federici
FARMACÊUTICA - CRE-ES 500
COOPERADORA DE SAU. P.M.C.I.

NORMATIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE RECEITUÁRIO

- 1- Determinar que toda prescrição de medicamentos deverá ser emitida em 2 (duas) vias.
- 2- Determinar que todas as prescrições de medicamentos deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias de rotina.
- 3- Nenhuma receita de outra instituição poderá ser transcrita para o receituário padrão da PMCI, sob qualquer hipótese, sem que seja realizada uma nova consulta;
- 4- A prescrição de medicamentos em receituário da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, somente poderá ser realizada para atestar procedimentos efetuados na Instituição, ficando, portando, vedado o uso do formulário em questão por outras instituições e/ou clínicas privadas.
- 5- As prescrições para serem atendidas deverão:
 - a) Apresentar o número do prontuário ou do cartão SUS do usuário;
 - b) Apresentar o nome completo do usuário;
 - c) Apresentar identificação dos medicamentos pela sua denominação genérica, de acordo com a DCB (Denominação Comum Brasileira);
 - d) Conter a especificação, concentração, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento dos medicamentos);
 - e) Estar regidas à tinta, em letra legível, carimbadas ou com nome legível do profissional e número de inscrição no Conselho respectivo, datadas e assinadas em duas vias;
 - f) Ser individualizadas, salvo quando objetivarem tratamento / prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis em casais, ou tratamento familiar para oxiúriase e escabiose, devendo estar especificado no verso da receita os nomes dos familiares
 - g) O receituário de medicamentos essenciais do Centro Regional de Especialidades (CRE), só será atendidas mediante comprovação de residência no Município de Cachoeiro.
- 6- As prescrições de medicamentos somente serão atendidas quando elaboradas por profissionais que tenham a atribuição de realizar consultas na rede Municipal de Saúde e do Centro Regional de Especialidade (CRE).
- 7- As entidades filantrópicas que atendem pelo SUS no Município, (Hospital Infantil Francisco de Assis, Hospital Evangélico, Santa Casa, APAAE, asilos do Município e CAPAAC) serão beneficiadas com os medicamentos básicos e controlados, gerados para atendimentos SUS - mediante receituários próprio.
- 8- As prescrições de antibióticos serão aviadas para um prazo máximo de 14 dias de tratamento, excetuando-se os casos devidamente justificados no verso das receitas pelo prescritor.

- 08
ent
- 03
B
- 9- As Unidades de Saúde que dispensam medicamentos de uso contínuo deverão seguir os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF.
 - 10- As receitas de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas (anexo I), terão validade de 15 dias a contar da data de sua elaboração.
 - 11- Os medicamentos constantes no anexo I, serão aviados de acordo com a posologia para o máximo 14 dias, salvo em situação devidamente justificada no curso da receita pelo prescritor
 - 12- Os medicamentos constantes no anexo II, serão aviados de acordo com as quantidades máximas estabelecidas por usuários, salvo em situações devidamente justificadas pelo prescritor, no uso da receita.
 - 13- As prescrições de medicamentos de uso contínuo e psicotrópicos serão aviadas para o prazo máximo de 60 dias (sendo que a 1ª via para 30 dias e a 2ª via mais 30), salvo quando houver outra regulamentação estabelecidas em programas da Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
 - 14- Os casos omissos no presente documento serão resolvidos pela equipe de Divisão de Assistência Farmacêutica desta secretaria, observando os princípios e normas da Política Municipal de Medicamento.
 - 15- Os medicamentos para os membros da Associação de Renais Crônicos, serão dispensados mediante apresentação de carteira e de acordo com a posologia prescrita na receita.

ANEXO I

GRUPOS FARMACOLÓGICOS	MEDICAMENTOS
* Analgésicos e Antitérmicos	Acido Acetilsalicílico / Paracetamol
* Antitérmico	Metoclopramida
* Antiinflamatório	Diclofenaco
* Antibióticos	Amoxicilina, Ampicilina, Benzilpenicilina Cefalexina, Eritromicina
* Sulfas	Sulfametoxazol+trimetoprima

ANEXO II

GRUPOS FARMACOLÓGICOS / MEDICAMENTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DISPENSADA
<u>Antiinflamatórios:</u> Acido Acetilsalicílico 500mg cp Diclofenaco Potássico 15mg/ml sol. Oral Diclofenaco Potássico 50mg/ drágea	20 comp 02 frascos 20 comprimidos

<p><u>Analgésicos e Antitérmicos</u> Ácido Acetilsalicílico 500mg cp Ácido Acetilsalicílico 100mg cp</p> <p>Paracetamol 500mg cp Paracetamol 200mg / ml gotas solução oral</p>	<p>20 cp (dor ou febre) 90 cp (como antiagregante plaquetário) 20 cp 02 frascos</p>
<p><u>Antiácido</u> Hidróxido de Alumínio susp. Oral</p>	<p>02 frascos</p>
<p><u>Antianêmicos</u> Ácido Fólico 5mg cp Sulfato Ferroso 40 mg Sulfato Ferroso 25 mg/ml sol. oral</p>	<p>30 cps 120 cps 07 frascos</p>
<p><u>Antieméticos e Antinauseantes</u> Metoclopramida 10mg cp Metoclopramida 4mg/ml sol.oral</p>	<p>20 cps 01 frasco</p>
<p><u>Antiespasmódicos gastrointestinais e anticolinérgicos</u> Hioscina 10mg cp</p>	<p>60 cp</p>
<p><u>Anti-ulcerosos</u> Cimetidina 200mg</p>	<p>60 cps</p>
<p><u>Medicamentos Tópicos usados em Pele, Mucosa e Couro Cabeludo</u> Dexametasona 0,1% creme Benzoato de benzila 25% emulsão tópica Neomicina 5mg + bacitracina 250 UI/g pomada Deltametrina Loção</p>	<p>01 tubos 02 frascos 02 tubos 01 frasco</p>
<p><u>Vitaminas</u> Polivitaminas xarope</p>	<p>01 frasco</p>
<p><u>Anti-hipertensivos</u> Metildopa 500mg cp Captopril 25mg cp Clonidina 0,150 mg</p>	<p>Segundo a posologia para 1 mês</p>
<p><u>Diuréticos</u> Furosemida 40mg Hidroclorotiazida 50mg</p>	<p>Segundo a posologia para 1 mês</p>
<p><u>Anti-hiperglicemiante</u> Glibenclamida 5mg Metformina 850 mg</p>	<p>Segundo a posologia para 1 mês</p>

09
ut

06
h

<u>Ansiolítico (receita azul) – B1</u> Diazepan 10mg cp Diazepan injetável	Segundo a posologia p/ no máximo 60 dias Máximo 5 ampolas
<u>Anticonvulsivante (receita de controle especial)-C1</u> Fenobarbital gts Fenobarbital 100mg cp Carbamazepina xp Carbamazepina cp 200mg	Segundo a posologia p/ 60 dias
<u>Antiinfeciosos Ginecológicos</u> Metronidazol 5% creme vaginal Miconazol, Nitrato 2% creme vaginal	01 tb 01 tb
<u>Nutrientes / Eletrólitos</u> Sais para Reidratação Oral	03 envelopes
<u>Nutrientes / Vitaminas</u> Complexo B xarope	01 frasco
<u>Descongestionante Nasal</u> Cloreto de Sódio + benzalcômico	01 frasco
<u>Mercolítico</u> Carboxisteína xarope – pediátrico Carboxisteína xarope - adulto	01 frasco 01 frasco
<u>Broncodilatador</u> Salbutamol xarope	01 frasco

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS.

A- MEDICAMENTOS DE USO GERAL

A.1-ANALGÉSICOS ANTITÉRMICOS E MEDICAMENTOS ANTI-ENXAQUECA

A.1.1- Analgésicos não-opioides.

Ácido acetilsalicílico	comp. 500mg comp. 100mg
Dipirona Sódica	sol. Inj.500mg/ml
Paracetamol	comp. 500mg Sol. oral 200mg/ml

A-1.2- Medicamentos antiemxaqueca

Ácido acetilsalicílico	comp. 500mg
Paracetamol	comp. 500mg
Propranolol, cloridrato	comp. 40mg

A-2- ANTIINFLAMATÓRIOS

A-2.1- Antiinflamatório não esteróides

Ácido acetilsalicílico	comp 500mg
Diclofenaco de Potássio	comp 50mg Sol.inj. 25mg/ml

A-2.2- Antiinflamatório esteróides

Dexametasona, fosfato dissodico	sol.inj.4mg/ml
Hidrocortisona	pó p/ sol.inj. 100mg
Prednisona	comp 5mg comp 20mg

A.3- ANTIALÉRGICOS E MEDICAMENTOS USADOS EM ANAFILAXIA

- Adrenalina, cloridrato	sol.inj. 1mg/ml
- Hidrocortisona, succinato sódico	pó p/ sol.inj. 100mg
- Dexclorfeniramina	comp 2mg
- Prometazina, cloridrato	sol.inj. 25mg/ml

A.4- ANTIINFECCIOSOS

A.4.1- Antibacterianos

A.4.1.1- Aminoglicosídeos

Gentamicina, sulfato	sol.inj. 40mg/ml
----------------------	------------------

A.4.1.2- Cefalosporinas

Cefalexina, sódica	cáps. 500mg Susp.oral 50mg/ml
--------------------	----------------------------------

A.4.1.3- Macrolídeos

Eritromicina, estearato	comp 250mg susp.oral 25mg/ml
-------------------------	---------------------------------

A.4.1.4- Penicilinas

Amoxicilina	cáps 500mg pó p/ susp. Oral 50mg/ml
Ampicilina	
Benzilpenicilina	pó p/ susp.inj.1.200.000UI
Benzatina	
Benzilpenicilina	pó p/ susp.inj.
Procaina +benzil penicilina	300.000UI
Potássica	100.000UI

10
mf

of
b

A.4.1.5- Sulfas

Sulfametoxazol + trimetoprima	comp. 400mg + 80mg susp.oral 40mg+8mg/ml
-------------------------------	---

A4.2- Antifúngicos

Miconazol, nitrato	creme vaginal 2%
Nistatina	creme vaginal

A.4.3-Antiparasitários

A.4.3.1- Anti-helmínticos

Mebendazol	comp. 100mg Susp.oral 20mg/ml
------------	----------------------------------

A.4.3.2-Antiprotozoário

Metronidazol	comp. 250mg susp oral 40mg/ml creme vaginal 5%
--------------	--

A.5- NUTRIENTES

A.5.1- Eletrólitos

Sais p/ Reidratação Oral	pó p/ sol. Oral
--------------------------	-----------------

A.5.2- Minerais

Ferroso, sulfato	comp.revest. 40mg Fe (11) sol.oral 25mg/ml Fe (11)
------------------	---

A.5.3- Vitaminas

Polivitaminas + Sais minerais	xarope (Vit. A, Vit. B1, Vit. B6, Vit.B12, Vit. C, Vit. D, Vit. E e Sais minerais) (R)
-------------------------------	--

B- MEDICAMENTOS USADOS EM DOENÇAS DE ORGÃOS E SISTEMAS ORGÂNICOS

B.1- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA CARDIOVASCULAR

B.1.1- Antianginosos

Ácido Acetil salicílico	comp.100mg
Propranolol, cloridrato	comp.40mg

B.1.2- Antiarrítmicos	
Propranolol, cloridrato	comp.40mg
B.1.3- Anti-hipertensivos	
Hidroclorotiazida	comp.25mg
Propranolol, cloridrato	comp.40mg
Captopril	comp.sulcado 25mg
Clonidina	comp,0,0150mg

B.1.4- Antitrombóticos

B.1.4.1- Antiagregante plaquetário

Ácido Acetil salicílico	comp.100mg
-------------------------	------------

B.1.5- Cardiotônicos

Digoxina	comp.0,25mg
Cedilanide	sol. Inj. 0,2mg/ml

B.1.6- Diuréticos

Furosemida	comp.40mg
	sol. Inj. 20mg/2ml
Hidroclorotiazida	comp.25mg

B.1.7- Medicamentos usados no choque vascular

Dopamina, cloridrato	sol.inj 5mg/ml
Epinefrina, cloridrato	sol.inj/1mg/ml

B-2- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA DIGESTIVO

B.2.1- Antiácidos

Hidróxido de Alumínio	Susp. Oral
-----------------------	------------

B.2.2- Anti-secretores

Cimetidina	comp. 200mg
------------	-------------

B.2.3- Antiespasmódicos

Butilescopolamina, brometo	comp. 10mg
	Sol. Inj.20mg/ml

B.2.4- Antieméticos

Metoclopramida, cloridrato	comp. 10mg
	Sol. Inj. 5mg/ml

B.3- MEDICAMENTO QUE ATUAM SOBRE OS SISTEMAS ENDÓCRINO E REPRODUTOR

B.3.1-Antidiabéticos

Glibenclamida	comp- 5mg
Insulina humana NPH	Sol.inj. 100 UI /ml
Metformina, cloridrato	comp.850mg

B.3.2- Contraceptivos Hormonais

Levonorgestrel + Etinilestradiol	drág. 0,15mg + 0,03mg
Norestisterona	comp. 0,35mg
Levonorgestrel	comp. 0,75mg (2 comp)

114
ml

Didroxiprogesterona + Estradiol sol.inj.150mg + 10 mg/ml
Medroxiprogesterona, acetato sol.inj.150/ml

B.4- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA HEMATOPOIÉTICO

B.4.1- Antianêmicos

Ácido fólico comp. 5mg
Ferroso, sulfato comp. Revest. 40mg Fe (II)
Sol. Oral 25mg/ml Fe (II)

118
/h

B.5- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO

B.5.1- Broncodilatadores e Antiinflamatórios antiasmáticos

Adrenalina, cloridrato sol.inj.1mg/ml
Carbocisteína adulto xrp. 50mg / ml
Carbocisteína pediátrico xrp. 25mg/ml
Ipratrópio, brometo sol.p/inalação 0,25mg/ml
Prednisona comp. 5mg
comp. 20mg
xrp. 2,4mg/5ml
Salbutamol, sulfato

B.5.2- Descongestionante Nasal

Cloreto de Sódio + Cloreto de Benzalcônio sol. Oral 3mg/ml (R)

B.6- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO CENTRAL

B.6.1- Anticonvulsivantes

Carbamazepina comp. 200mg
xrp. 20mg/ml
Clonazepam comp.2mg
Diazepam comp.10mg
sol.inj. 5mg/ml
Fenitoína, sódica comp.100mg
Fenobarbital comp. 100mg
sol.oral 40mg / ml
sol.inj. 100mg/1ml

B.6.2- Antiparkinsonianos

Levodopa + cabidopa comp.250mg+25mg

B.6.3- Hipno-sedativos e ansiolíticos

Diazepam comp. Sulcado 10mg

B.6.4- Antipsicóticos

Haloperidol comp. 5mg
Clorpromazina comp. 100mg

B.6.5- Antidepressivos

Amitripitilina comp. 25mg

B.7- MEDICAMENTOS TÓPICOS USADOS EM PELE, MUCOSA E COURO CABELUDO

B.7.1- Anestésico local

Lidocaína, cloridrato gel 2%

B.7.2- Antiinfeciosos

Neomicina, sulfato + bacitracina, zincica pomada 5mg+250UI/g
Metronidazol creme vaginal 5%
Miconazol creme vaginal 2%

B.7.3- Antiinflamatório e antipruriginoso

Dexametasona creme 0,1%

B.7.4- Escabicida e pediculicida

Benzoato de Benzila emulsão tópica 250mg/ml
Deltametrima loção capilar

C. OUTROS MEDICAMENTOS E PRODUTOS

C.1 ANESTÉSICOS LOCAIS

Lidocaína, cloridrato S/ Adrenalina sol. Inj.2%

Lidocaína, cloridrato C/ Adrenalina sol. Inj.2%

C.2- ANESTÉSICOS GERAIS

C.2.1- Fármacos adjuvantes de anestésicos gerais

Atropina, sulfato sol.inj.0,25mg/ml

Diazepam sol.inj.5mg/ml

C.3- OUTROS PRODUTOS ESSENCIAIS

C.3.1- Nutrição e reposição hidroeletrólítica parenteral

Água para injeção ampola 10ml

Bicarbonato de Sódio sol.inj.1mEq/ml (8,4%)

Cloreto de Potássio sol.inj.1,34 mEq (potássio)/ml (10%)

Cloreto de Sódio sol.inj.0,9%

Sol.inj.3,4 m Eq (sódio)/ml (20%)

Glicose sol.inj./ amp 10ml 25%

REALIZAÇÃO

DAF - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA

TEL: (28) 3155-5385

FAX:(28) 3155-5273



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/10

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Veto ao Projeto de lei 0139/2003

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0139/2003 – EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA".

A Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se de veto do Poder Executivo ao projeto de lei de iniciativa do edil **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**, visando a obrigatoriedade da discriminação no princípio ativo dos remédios prescritos nas receitas médicas emitidas pelos médicos atendentes do sistema municipal de saúde do município.

RELATÓRIO

A motivação do veto baseia-se:

1º. Na existência na SEMUS de Normas Técnicas Administrativas sobre a Prescrição e Dispensação de Medicamentos, estabelecendo que os medicamentos devem ser prescritos de acordo com sua denominação genérica conforme estabelecido na DBC – Denominação Comum Brasileira.

2º. Os nomes éticos constitui denominação vaga, que implica na divulgação de nomes registrados de laboratórios diversos, em desacordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde. Aduz ainda a impossibilidade de editar um livro com os nomes éticos, considerando a grande diversidade de medicamentos dispostos no mercado e que já existe um livreto com os nomes de todos os medicamentos disponíveis na rede, de acordo com a denominação genérica.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

2º "I". Não cabe a SEMUS incentivar e autorizar a manipulação de qualquer medicamento, com perigo de redundar em direcionamentos comerciais em desacordo com as normas de serviço público.

2º. "II" As receitas já são redigidas de acordo com a DCB, importando em redundância discriminar o princípio ativo.

3º. Desnecessário prescrever o princípio ativo, bastando somente mencionar o nome genérico.

Aduz ainda, que deve existir a liberdade de comprar seu medicamento em qualquer estabelecimento, e que cabe ao médico decidir ou não pela manipulação do produto que não tem aplicação irrestrita.

É o Relatório.

PARECER

O veto ao PL 0139/2003 e a Lei Orgânica: Sob o **aspecto formal**, o veto à proposição se enquadra no permissivo constitucional do § 1º do art. 66, da Constituição Federal de 1988, reproduzido no art. 51, § 1º da LOM, que autoriza o Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Inexiste no veto menção a inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público.

Inexiste na proposição obrigatoriedade de criação de livro contendo nomes éticos de medicamentos, pelo contrário apenas disponibiliza ao médico a **opção de prescrição do medicamento de acordo com sua possibilidade farmacotécnica, na forma do inciso III, do art. 2º da proposição.**

Como já dito em fls. 08 **princípio ativo** é a substância existente na formulação do medicamento, responsável pelo seu efeito terapêutico. Também se denomina fármaco e a lei 9.787/99 prevê esta possibilidade.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/8

A opção de manipular ou não o medicamento é do paciente, mediante possibilidade farmacotécnica e aquiescência do médico responsável.

Os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), que devem, obrigatoriamente, prescrever utilizando as denominações genéricas, na forma do art. 3º, da lei 9.787/99, *in verbis*: “Art. 3º. *As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).*”, fls. 09.

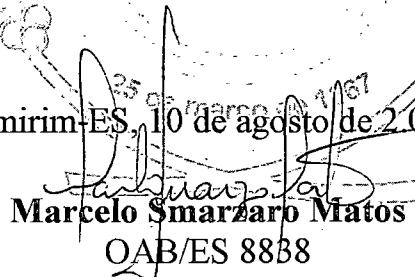
DA CONCLUSÃO

Sob o aspecto legal infere-se que o veto é tempestivo e regular. Há de se concluir, que a mensagem do veto não faz qualquer menção criteriosa quanto aos aspectos de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, que efetivamente motivou o veto.

Por fim, à guisa do art. 108 do Regimento interno, necessário se faz o encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação e emissão de parecer no prazo de 10 dias.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2004.


Marcelo Smarزارo Matos
OAB/ES 8838

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNI

OF/DL/COMISSSES

EMIRIM

E NUMERO PROPRIO...: 167/2004
PROTOCOLO GERAL...: 1925/2004
DATA PROTOCOLO...: 17/08/2004

108-
[Handwritten signature]

OF. DL Nº 167 / 2004

DATA: 11 / 08 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	PL 139/2003			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO		X		
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON		X		
ÉDISON V. FASSARELLA				
FRANCISCO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO		X		
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		
WILSON DILLEN DOS SANTOS		X		

OBSERVAÇÃO:

03 09

- Voto ao*
- PROJETO Nº 139/04
 - REQUERIMENTO Nº _____
 - DATA: 30/09/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO _____
POR 03 X 03
SALA DAS SESSÕES 30/09/04

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolada em 09 folha

- 1 - 05 / 08 / 2004 - VETO m PL Nº 139/2003 - 10s. 02/04
- 2 - 10 / 08 / 2004 - PARECER ao VETO - 14s. 05/07
- 3 - 17 / 08 / 2004 - OF/DL 167/2004 - Comissão Constituição - fls. 08
- 4 - 30 / 09 / 2004 - Folha de Votação - fl. 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -